



LEI Nº 1.680, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o desconto em folha de pagamento, parcelamento ou compensação por férias vencidas dos valores devidos por servidores públicos municipais de débitos municipais lançados pela Fazenda Municipal; bem como, autoriza o encontro de contas entre Prefeitura Municipal e fornecedores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante autorização expressa do servidor público municipal, autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento, parcelamento ou compensação por férias vencidas dos valores devidos por servidores públicos municipais de débitos municipais lançados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os valores devidos pelos servidores públicos municipais devidamente lançados pela Fazenda Municipal, a partir da entrada em vigor desta Lei, sejam eles de origem tributária ou não tributária, independentemente da data de origem da dívida, inclusive aqueles objetos de parcelamento realizados com base em leis anteriores poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses nos termos em que dispuser esta Lei.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a autorização expressa do servidor público municipal, deverá ser feita por meio de documento próprio com a denominação "**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DE DÉBITOS MUNICIPAIS**".



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o desconto automático de débitos municipais lançados pela Fazenda Municipal, junto aos fornecedores de produtos e serviços em geral que possuem empenhos, liquidações e/ou pagamentos com a Prefeitura Municipal, para o devido encontro de contas.

Art. 3º - As dívidas ajuizadas, em cobrança judicial, somente poderão ser parceladas ou abatidas nos termos desta Lei, após o pagamento pelo devedor das custas e despesas judiciais pendentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos-MT, em
12 de dezembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal